

## FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-8279

Volume 1

Data: 11/08/2014.

---

Senhor Gerente,

Trata-se de recurso apresentado contra aplicação de multa cominatória diária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em virtude de não haver entregado a Declaração Anual de Conformidade, relativa a 2013, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2013, conforme requerido no artigo 1º da mesma Instrução.

2. O recorrente alega que houve um equívoco ao interpretar a Instrução CVM nº 510/2011 ao entender que só deveriam informar os dados cadastrais caso houvesse necessidade de alteração. Informou, ainda, que sempre tem cumprido com tais obrigações em exercícios anteriores e pediu que se considere o pequeno porte de sua empresa.

3. Face suas alegações, argumentos e entendimentos acima apresentados, requer o perdão da multa aplicada.

4. Esclarecemos que, diferente do argumentado pelo auditor, trata-se de caso de reincidência, pois conforme consulta ao sistema de multas desta CVM, encontra-se registrada multa ao auditor por falta de informações periódicas de 2001 e 2009, devidamente pagas, respectivamente, em 14/11/2002 e 04/10/2010 e de informação extraordinária (não envio de alteração contratual) em 2004, devidamente paga em 07/07/2004.

5. Examinando as alegações, argumentações e entendimentos apresentados pela recorrente, verificamos que foram observados, por parte desta gerência, todos o procedimentos e prazos, para alertar a recorrente, previstos nas normas desta Autarquia. Conforme constam os anexos ao presente processo, destacamos que a comunicação prevista na ICVM nº 452/07 foi realizada por e-mail em 03/06/2013. Assim, concluímos não existir motivo para atender a solicitação de cancelamento da multa aplicada, uma vez que as razões apresentadas não encontram abrigo nos textos das Instruções CVM N.º 510/2011 e N.º 452/2007; e tão pouco, caracterizam a existência de qualquer fator de força maior que impedisse a recorrente de cumprir a obrigação, no prazo devido.

6. Dessa forma, analisando os elementos objetivos de aplicação da multa a não apresentação da declaração de conformidade é efetiva. Opino pelo encaminhamento do presente processo à instância superior para decisão sobre o eventual provimento ao presente recurso interposto.

À sua consideração,

CAROLINA FERNANDES PIMENTEL NAEGELE  
Analista

De acordo,  
Ao SNC para apreciação,

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS  
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria